

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

DATA: 13/05/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 368/2025

APROVADO EM 09/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA NAHYR KALCKMANN DE ARRUDA

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 06/10/2014, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 06/10/2014, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 06/10/2014, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 5989, de 11/11/2014, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 11/11/2014, de 01/12/2014 a 01/12/2024.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5989/2014, de 11/11/2014, com base no parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 06/10/2014, pelo prazo de dezoito meses, de 01/12/2014 a 01/06/2016.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014, de 06/10/2014, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

É relevante destacar, que no expediente que tratou do reconhecimento do referido curso, este Conselho solicitou à Seed designação de Comissão de Sindicância, tendo em vista indícios de irregularidade na oferta do curso.

Em atendimento ao solicitado, o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, pela Resolução Secretarial n.º 2285, de 17/06/2018, de 05/07/2019, designou Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Como resultado e com base nas Informações constantes nos autos da Comissão Sindicante, os indícios de irregularidade consistiram em:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

- oferta de disciplinas e do Estágio Supervisionado em desacordo com a Matriz Curricular e Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 702/2014, de 06/10/2014;
- alteração da “hora relógio” de 60 (sessenta) minutos para 50 (cinquenta) minutos;
- não cumprimento integral da carga horária do Curso;
- oferta de estudos a distância, sem credenciamento e/ou autorização do Conselho Estadual de Educação/PR;
- cumprimento parcial do Estágio Supervisionado;

Dessa forma, ficou demonstrado que os alunos realizaram cumprimento parcial do Estágio Supervisionado, comprovou-se também que a instituição de ensino não cumpriu a carga horária total do curso aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP nº 702/2014, de 06/10/2014, e ainda, realizou atividades complementares no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sem o devido cumprimento dos componentes da Matriz Curricular, em desconformidade com o que foi aprovado por este Conselho, bem como o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Do mesmo modo, a Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, à época, emitiu Parecer favorável à solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho sem a observância das irregularidades cometidas pela instituição de ensino, e, não exerceu sua função de orientar, instruir, supervisionar e verificar a legalidade da oferta da instituição de ensino, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, para não comprometer a vida escolar dos alunos, este Conselho exarou o Parecer CEE/CEMEP n.º 347/2020, de 01/12/2020, contendo em seu Voto:

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao cumprimento da carga horária total do curso por meio de complementação das atividades escolares referentes às disciplinas da Matriz Curricular, totalizando às 1.240 horas, para futura obtenção do ato de reconhecimento, conforme autorizado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 702/14, de 06/10/14, do Centro de Educação Profissional Nahyr Kalckmann de Arruda, município de Almirante Tamandaré;

b) à advertência por escrito, à Fundação de Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FACOP, CNPJ n.º 05.264.444/0001-58, na qualidade de mantenedora da Instituição de Ensino, também ao seu representante legal, ADONAI AIRES DE ARRUDA, RG n.º 660.568, CPF n.º 088.717.289-04, assim como a MARIA LETIZIA MARCHESE, RG n.º 5.531.195-1, CPF n.º 016.632.379-99, na qualidade de Diretora do Centro de Educação Profissional Nahyr Kalckmann de Arruda, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II, do art. 75, da Deliberação n.º 03/2013-CE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio do NRE da Área Metropolitana Norte, orientar e acompanhar a instituição de ensino quanto à:

a) elaboração de um plano de complementação e respectivo cronograma, para o cumprimento integral da carga horária total do Curso;

b) nova solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, conforme o ato autorizatório exarado por este Conselho;

c) realização de supervisão da instituição de ensino especialmente quanto à regularização das situações constatadas pelo processo de sindicância e ao cumprimento deste parecer, podendo utilizar-se do instrumento elencado no Art. 73 da Deliberação n.º 03/2013 CEE/PR, e apresentar a esta Câmara relatório desse processo desde a autorização do curso.

Adverte-se ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte de que deve proceder a verificação quanto ao cumprimento do Plano do Curso, conforme a Matriz Curricular aprovada.

Como resultado, o Secretário de Estado da Educação, à época, exarou a Resolução Secretarial n.º 5.084/2020 – GS/SEED, de 16/12/2020, que aplicou à Fundação de Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FACOP, mantenedora do Centro de Educação Profissional Nahyr Kalckmann de Arruda, a seu representante legal e à diretora da referida instituição de ensino, a sanção de Advertência.

Diante desses fatos, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 347/2020, de 01/12/2020, referente a elaboração e cumprimento do plano de complementação, o NRE da Área Metropolitana Norte encaminhou Relatório Circunstanciado para análise e apreciação, onde foi constatado que a instituição de ensino recebeu as orientações do referido NRE, e como resultado, elaborou, implementou e finalizou o plano de complementação, cumprindo a carga horária total do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Desse modo, este Conselho pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 752/2022, de 08/12/2022, deu por atendido o determinado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 347/2020, de 01/12/2020.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso emitiu Relatório Circunstanciado, e concluiu:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

Justificativas, informações complementares sobre os Relatórios Finais

Quanto à ausência do Relatório Final de 2020 - a instituição não teve oferta neste ano, retomando em 2021 para complementação da carga horária, em atendimento ao contido no Parecer de Sanção do CEE 347/2020. A última oferta foi em 2021. A instituição irá retomar a oferta após a finalização das pendências e renovações.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: Vigente até: 3 de out. de 2025 Fls. 576. mov. 56

Licença Sanitária: Vigente até: 8 de out. de 2025 - Fls. 578. mov. 57

Alvará de Funcionamento: Vigente até: 8 de out. de 2025

Biblioteca - sala medindo 100 m², contendo dois suportes para revistas, 6 estantes duplas contendo mais de 594 títulos que compõem o acervo bibliográfico, incluindo os específicos para o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, uma mesa com 6 cadeiras, 1 computador, ar-condicionado e persianas.

Sala Ambiente Hospitalar e copeira hospitalar, medindo 30 m² e contendo equipamentos para limpeza, copeira, cama hospitalar, equipamentos para manipulação de oxigênio mesa para o professor e cadeiras universitárias, 2 macas, cadeira de rodas, caixa de som, data show, tela de projeção, quadro branco, ar condicionado e persianas; 1 Sala Ambiente para Prática de Recepção e Limpeza Administrativa, medindo 100 2m² e contendo uma mesa para recepção, sofá, TV, um arquivo de aço, banheiro para treinamento de limpeza com vaso, pia, chuveiro, sistema de comunicação através de interfone, telefone, rádio comunicador e câmera de monitoramento; 1 Sala de coupeeragem e Panificação: medindo 80 m² equipada com armários, fritadeira, estufa, coifa, 6 fogões industrial, 2fornos industrial, pias com bancadas em inox e 6 cubas, geladeira, churrasqueira, utensílios e eletrodomésticos adequado ao tamanho da sala e em número suficiente para o atendimento a que se destina. Os ambientes são ventilados e possuem iluminação adequada;

Laboratório de Prática de Segurança do Trabalho - sala medindo 43 m², contendo quatro bancadas, banquetas, microscópios, estufa, balança de precisão, vidrarias, maca e demais equipamentos pra atividades de primeiros socorros e biossegurança, bonecos, extintores, balanças de precisão, extintor de carreta, mesa para o professor, data show, tela de projeção, quadro branco, ar condicionado e persianas, na área de circulação será instalado um tanque para a lavagem dos equipamentos e vidrarias utilizados neste laboratório;

No Bloco 2 na área externa - estrutura de treinamento em altura / espaço confinado do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Laboratório de Informática

Sala medindo 100 m², equipado com 24 computadores, datashow, quadro branco, mesas e cadeiras.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

Laboratório de Limpeza profissional e tratamento de pisos, medindo 50 m², equipado com mesa para o professor, máquinas, tanque para a diluição de produtos químicos, equipamentos de segurança, data show, tela de projeção, quadro branco, ar condicionado, persianas equipamentos para a limpeza de diferentes pisos instalados na sala, neste ambiente os alunos do curso técnico fazem análise para identificação e proteção de riscos físicos químicos e de ruídos e iluminação aos trabalhadores da área de asseio e conservação;

Laboratório de Manipulação de alimentos: medindo 80 m², dividido em sala ambiente e laboratório, equipado com armários, fritadeira, estufa, coifa, 6 fogões industrial, 2fornos industrial, pias com bancadas em inox e 6 cubas, geladeira, churrasqueira, utensílios e eletrodomésticos adequado ao tamanho da sala e em número suficiente para o atendimento a que se destina. Os ambientes são ventilados e possuem iluminação adequada.

Termos de Convênio para Concessão de Estágio:

Deutrans Serviços LTDA : vigência de 60 meses, a partir de 20/02/2025, fls. 637 - mov. 94.

Senatran – Saneamento Ambiental LTDA : vigência de 60 meses, a partir de 19/02/2025, fls. 641 - mov. 95

Elo Serviços de Facilites LTDA: vigência de 60 meses, a partir de 18/02/2025, fls. 645 - mov. 96.

Adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso

DE:

O aluno ao final do Curso Técnico em Segurança do Trabalho deverá ter adquirido as competências relacionadas ao planejamento, supervisão, controle e realização de ações de prevenção em segurança do trabalho com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais; planejamento, supervisão, controle e realização de ações de prevenção em segurança do trabalho com auxílio de métodos, técnicas e princípios de higiene e segurança no trabalho; desenvolvimento de ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; orientação quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); coleta e organização de informações de saúde e segurança no trabalho; execução de programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA); investigação, análise de acidentes e recomendação de medidas de prevenção e controle.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

PARA:

O Técnico em Segurança do Trabalho será habilitado para:

- Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador.
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
- Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes.
- Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias.
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação.
- Analisar os métodos e os processos laborais.

- Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa.
- Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais.
- Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas.
- Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

Matriz Curricular

Matriz Curricular

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Nahyr Kalckmann de Arruda					
Município: Almirante Tamandaré - Paraná					
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho					
Forma: concomitante ou subsequente					
Implantação: gradativa, a partir do ano de 2015					
Turno: Noturno					
Carga Horária: 1400 horas, sendo: 1240 horas de disciplinas formativas e mais 160 horas de estágio obrigatório supervisionado					
Conclusão: mínimo 3 semestres, máximo 10 semestres					
Regime escolar: semestral					
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO					
DISCIPLINAS	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	CH TOTAL DISCIPLINA	HORA AULA (60')
Fundamentos de Biossegurança	40			40	40
Comunicação e redação técnica	40			40	40
Educação para segurança no trabalho	40			40	40
Informática Instrumental	40			40	40
Psicologia do trabalho	40			40	40
Saúde e higiene aplicada às atividades profissionais	60			60	60
Legislação e normas técnicas	60			60	60
Gestão da qualidade total	40			40	40
Projeto Interdisciplinar I	40			40	40
TOTAL	400			400	400
Desenho Técnico		40		40	40
Segurança no trabalho I		60		60	60
Análise de riscos		60		60	60
Prestação de primeiros socorros I		60		60	60
Ergonomia		40		40	40
Prevenção do controle de perdas		40		40	40
Proteção contra riscos e sinistros – incêndio e explosões		60		60	60
Projeto Interdisciplinar II		40		40	40
TOTAL		400		400	400
Responsabilidade e sustentabilidade ambiental			40	40	40
Segurança no trabalho II			60	60	60
Gestão de riscos e prevenção das condições de trabalho			60	60	60
Doenças do trabalho – ocupacionais			60	60	60
Proteção contra riscos físicos			60	60	60
Proteção contra riscos químicos			60	60	60
Prestação de primeiros socorros II			60	60	60
Projeto Interdisciplinar III			40	40	40
SUBTOTAL	400	400	440	1240	1240
Estágio Supervisionado				160	160
TOTAL				1400	1400

Almirante Tamandaré, 11 de dezembro de 2024.

Rua César Augusto Ferri, 95 - Tanguá - Almirante Tamandaré - PR | (41) 9-9655-6046 | (41) 3699-0090 | www.facop.org.br

María Leizaola Marchese
Diretora Geral
FACOP



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de Estágio Supervisionado possuem habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou a fl.732, o que segue:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Profissional Nahyr Kalekmann de Arruda, do município de Almirante Tamandaré, NRE Área Metropolitana Norte, referentes aos períodos de 2015 a 2019, Resolução nº 5989/2014, DOE 01/12/2014, com vigência até 01/06/2016. Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se no Módulo de Armazenamento de Relatório Final e aguardam o reconhecimento do curso para a validação.

No que se refere à ausência do Relatório Final foi informado que a instituição de ensino não ofertou o curso do ano de 2020, retomando no ano de 2021 apenas para complementação da carga horária, em atendimento as sanções contidas no Parecer CEE/CEMEP n.º 347/2020. A última oferta foi em 2021. A instituição irá retomar a oferta após a finalização das pendências e renovações

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros é válido até 03/10/2025 e a Licença Sanitária possui validade até 08/10/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento, do reconhecimento e a adequação do referido curso quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Professora Nahyr Kalckmann de Arruda, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FACOP, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.163.194-3

prazo de dez anos, de 02/12/2024 a 01/12/2034, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) ao reconhecimento, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, do Centro de Educação Profissional Professora Nahyr Kalckmann de Arruda, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FACOP, desde 01/12/2014 em caráter excepcional até 31/12/2026, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022;

c) à adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 702/2014 de 06/10/2014, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento, reconhecimento e alterações do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP